



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 024/2019, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Praça Nossa Senhora de Saete, Curitiba (PR) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.799.542/0001-09, neste ato representado neste ato representada por seu Presidente, Deputado **Ademar Luiz Traiano**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 198.072.879-87 e portador do RG n.º 1.020.228, expedido pela SSP/PR, por seu Primeiro Secretário, Deputado **Luiz Claudio Romanelli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 277.925.289-87 e portador do RG n.º 11945902, expedido pela SSP/PR, e pela Sra. **Dagmar Pimenta Hannouche**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 953.930.729-53 e portadora do RG n.º 64887351, expedido pela SSP/PR, doravante denominada **ALEP**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, **Fabricio Casali Reis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 083.709.297-37 e portador do RG n.º 00196292645, expedido pela DETRAN/SP, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se a **ALEP** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, à **ALEP**:

- a) Disponibilização de acesso à **ALEP** para a utilização do aplicativo Licitações Eletrônicas do **BANCO**, na forma do **ANEXO I**;
- b) Utilização do Cartão de Pagamento Governo como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais da **ALEP**, na forma do **ANEXO II**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A contratação da prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e correspondente art. 34, inciso VII da Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme Processo Administrativo n.º 6737/2019, Dispensa de Licitação 033/2019, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições operacionais e prazos estabelecidos nos **ANEXOS** deste **CONTRATO**;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Curitiba, localizada à Rua Visconde de Nácar, 1440, 26º andar, em Curitiba-PR, como estrutura



organizacional responsável para realizar o atendimento à **ALEP**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância será devida pela **ALEP** ao **BANCO** pela prestação direta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alínea “a”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alínea “b” será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Cartão de Pagamento:

- a) Tarifa sobre emissão de 1ª Via de Cartão (Plástico) – Isento;
- b) Tarifa por utilização do cartão na modalidade compra – Isento;
- c) Conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, incidirão tarifas por: transação de saque realizada no Brasil ou no Exterior, Pagamento de Contas, Transferências BB, Transferências para outros bancos (TED/DOC) e emissão de 2ª Via de Plástico. Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de JULHO de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com a **ALEP**, caso a caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **CONTRATO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal), desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do **BANCO** os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência do **BANCO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **ALEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Página 2 de 3



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico



A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Sarah Corazza (matrícula nº 17022), e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rogerio Ferreira Schubert (matrícula nº 16465).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura deste, prorrogável por igual período até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação prévia das partes (expressa) contrária à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **ALEP** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Curitiba (PR), 20 de agosto de 2019.

Pela **ALEP**:


ADEMAR LUIZ TRAIANO


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI


DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Pelo **BANCO**:


FABRÍCIO CASALI REIS

Testemunhas:


Vinicius Augusto Moura
CPF: 040.707.189-07


Joel Giovani Lopes Saraiva
CPF: 486.180.550-34



ANEXO I – LICITAÇÕES-E

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **ALEP** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, com disputas de preços entre fornecedores previamente cadastrados, conforme descrito na Cláusula Primeira, alínea “a”, do Contrato do qual este é integrante.

2. DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá à **ALEP** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do sistema **Licitações-e**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

3. DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A **ALEP** designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema **Licitações-e**, em nome da **ALEP**;

3.2. A **ALEP** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **ALEP** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.3. A partir do cadastramento, a **ALEP** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.4. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal;



3.5. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **ALEP** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. O sistema **Licitações-e** contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

4.2.1. Funcionalidades de acesso exclusivo da **ALEP**;

4.2.2. Funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados (licitantes);

4.2.3. Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **ALEP**;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;

4.6. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP

5.1. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;



- 5.2. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- 5.4. Homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- 5.5. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, através do sistema **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- 5.7. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do sistema **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Sistema de Compras, para a devida alocação de dados no **Licitações-e**.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 6.1. Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- 6.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- 6.3. Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **ALEP**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **ALEP**;



6.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

6.5. Prestar, à **ALEP**, suporte técnico via telefone (suporte operacional), serviço de e-mail ou, havendo necessidade, reunião presencial conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema **Licitações-e**;

6.6. Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ANEXO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **ALEP** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados;

6.7. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **ALEP**.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurada à **ALEP** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. A **ALEP**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

8. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

8.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.



ANEXO

II – CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições para prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela **ALEP**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Primeira, alínea “b” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

2.1. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

2.2. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

2.3. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR registra em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

2.4. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

2.5. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

2.6. "CARTÃO DE PAGAMENTO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, pela **ALEP**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **ALEP** e o **BANCO**.

2.7. "CENTRO DE CUSTO/MODALIDADE" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo, mais modalidade que identifique e vinculação com a **ALEP**.

2.8. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.



- 2.9. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores utilizados, pela **ALEP**.
- 2.10. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO da **ALEP**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.
- 2.11. "DEMONSTRATIVO" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da **ALEP**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- 2.12. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **ALEP**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- 2.13. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela **ALEP**, bem como outro responsável por ele delegado.
- 2.14. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da **ALEP**.
- 2.15. "PREPOSTO" - representante da **ALEP** junto ao Autoatendimento Setor Público do **BANCO**, com poderes constituídos através de documento específico.
- 2.16. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela **ALEP** com poderes definidos em decreto ou ato oficial específico publicado em Diário Oficial da **ALEP**, para fazer a adesão ao serviço disponibilizado neste ANEXO.
- 2.17. "**ALEP**" - órgão do poder Legislativo com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este ANEXO para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- 2.18. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- 2.19. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento, vinculado ao CENTRO DE CUSTO + MODALIDADE, escolhido pela **ALEP** para apresentação da FATURA.
- 2.20. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo REPRESENTANTE LEGAL da **ALEP**, para:
- 2.20.1. Incluir ou excluir os PORTADORES vinculados à **ALEP**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO observada a padronização estabelecida pela **ALEP**;
- 2.20.2. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos PORTADORES;
- 2.20.3. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos PORTADORES, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- 2.20.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da **ALEP** ou CENTRO DE CUSTO;
- 2.20.5. Receber os relatórios do **BANCO**;



- 2.20.6. Receber as FATURAS para pagamento;
- 2.20.7. Estabelecer contato com o **BANCO**; e
- 2.20.8. Para os PORTADORES:
 - 2.20.8.1. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR observada a normatização estabelecida pela **ALEP**;
 - 2.20.8.2. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ele estipulado pelo **BANCO**; e
 - 2.20.8.3. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- 2.20.9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- 3. A não definição do perfil de gasto do PORTADOR, nos termos do item 2.20.8.1, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

- 4.1. O CARTÃO DE PAGAMENTO será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.
- 4.2. A **ALEP** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.
 - 4.2.1. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **ALEP** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado ao **BANCO**.

5. DA ADESÃO

- 5.1. A adesão pela **ALEP** e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:
 - 5.2. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da **ALEP** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
 - 5.3. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.
 - 5.3.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:
 - I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da **ALEP**; ou



II. Na ALEP ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.4. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.5. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.6. A **ALEP** encaminhará os Termos de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão relativos aos CARTÕES por ela entregues aos PORTADORES, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.7. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a **ALEP** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

6.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.2. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pela **ALEP**.

6.4. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.5. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à **ALEP**, o CARTÃO destina-se a:

6.5.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via Internet, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

6.5.2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

6.5.3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

6.5.4. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

6.5.5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.



- 6.6.** É de responsabilidade da **ALEP**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS ou Representante Autorizado do Órgão ou Entidade responsável, definido pela **ALEP**:
- 6.6.1.** Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- 6.6.2.** Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- 6.6.3.** Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as inclusões e exclusões de PORTADORES;
- 6.6.4.** Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- 6.6.5.** Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- 6.6.5.** Definir a data de vencimento da FATURA dos Cartões;
- 6.6.6.** Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das transações;
- 6.6.7.** Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 6.6.8.** Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- 6.6.9.** Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- 6.6.10.** Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.
- 6.7.** O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à **ALEP** ou CENTO DE CUSTO.

7. DAS TRANSAÇÕES

- 7.1.** As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.
- 7.2.** O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.
- 7.3.** A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:



7.3.1. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

7.3.2. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

7.3.3. ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a postação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do PORTADOR e da **ALEP**, pela transação, perante o **BANCO**.

7.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **ALEP** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta.

8. DO USO NO EXTERIOR

8.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público, complementadas pela **ALEP**, relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.5. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO.

9.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A **ALEP** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da **ALEP** ou ao Ministério Público, cabendo à **ALEP** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.



8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **ALEP** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

9.1. O **BANCO** disponibilizará mensalmente à **ALEP** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.2. A **ALEP**, através deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.3. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **ALEP** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.4. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.5. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

9.6. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no DEMONSTRATIVO e na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.7. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.



- 9.8. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.
- 9.9. A **ALEP** autoriza o débito do valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.
- 9.10. Na ocorrência de saldo credor a **ALEP**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais ajustes cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.
- 9.11. A **ALEP** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**;
- 9.12. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.
- 9.13. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.7, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.
- 9.14. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DOS CUSTOS

- 10.1. A **ALEP** autorizará o débito ao **BANCO**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob sua titularidade, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste ANEXO.
- 10.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o item 10.1 deste ANEXO, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes da transação, por solicitação da **ALEP**.
- 10.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence a **ALEP**, não serão cobradas as despesas constantes do item 10.2 deste ANEXO.
- 10.4. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho



Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste ANEXO, o PORTADOR pagará ao CONTRATADO as tarifas previstas no CONTRATO do qual este anexo é integrante.

11. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

11.1. O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a **ALEP** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 10 do presente ANEXO.

11.2. Cancelado o CARTÃO, a **ALEP** o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **ALEP** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

12.1.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **ALEP**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

12.1.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 12.1.2 deste ANEXO, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

12.4. A **ALEP** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

13. DO CADASTRO



13.1. A **ALEP** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **ALEP** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

14.1. A **ALEP** pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

15. DAS MODIFICAÇÕES

15.1. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local e que sejam aceitas pela **ALEP**, mediante troca de ofícios, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao **SISTEMA DE CARTÃO DE PAGAMENTO** implica em ciência e aceitação pela **ALEP** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17.1. A **ALEP** terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO.

17.2. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

18.1. A qualquer tempo poderão as partes ab-rogar o presente ANEXO, comunicando por escrito a sua resolução, devendo a **ALEP** devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão



apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da **ALEP**, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de revogação do presente ANEXO:

18.3.1. Descumprimento das condições estipuladas neste ANEXO;

18.3.2. Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela **ALEP**;

18.3.3. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **ALEP** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens ou de quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA DE CARTÃO DE PAGAMENTO** em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste ANEXO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. DOS ÔNUS E ENCARGOS

20.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

21. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, complementares, que se fizerem necessários o **BANCO** coloca à disposição dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

1ª ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 024/2019, DEORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Praça Nossa Senhora de Salete, Curitiba (PR) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.799.542/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Luiz Claudio Romanelli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 277.925.289-87 e portador do RG n.º 11945902, expedido pela SSP/PR e pela Sra. **Dagmar Pimenta Hannouche**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 953.930.729-53 e portadora do RG n.º 64887351, expedido pela SSP/PR, doravante denominada **ALEP**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, **Joel Giovanni Lopes Saraiva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699, expedido pela SSP/RS, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se a **ALEP** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS 024/2019 firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 21/08/2020, nos termos do Art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Para fins de validade e eficácia do presente aditivo, a ALEP obriga-se a providenciar a sua publicação ou de seu extrato na imprensa oficial do ESTADO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem vigentes as demais cláusulas do contrato original não expressamente alteradas pelo presente aditivo.



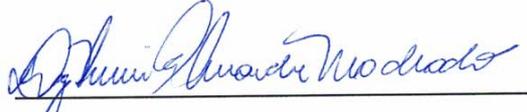
E, por assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

Curitiba (PR), 05 de agosto de 2020.

Pela **ALEP**:



LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



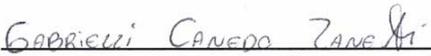
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Pelo **BANCO**:

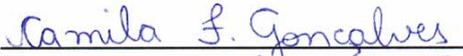


JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA

Testemunhas:



Nome: GABRIELLI CANEDO ZANETTI
CPF: 083.987.379-48



Nome: Camila Fernanda Gonçalves
CPF: 090.341.209-88



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Curitiba (PR) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.799.542/0001-09, neste ato representado por seu Primeiro Secretário, Deputado Luiz Claudio Romanelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 277.925.289-87 e portador do RG n.º 11945902, expedido pela SSP/PR, por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Costa Curta, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 654.511.719-04 e pela Diretora Financeira Sra. Dagmar Pimenta Hannouche, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 953.930.729-53 e portadora do RG n.º 64887351, expedido pela SSP/PR, doravante denominada ALEP, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra J, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Darlan Sampietro Baldissera, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 892.009.859-04, doravante denominado BANCO, sujeitando-se a ALEP e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM as partes aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2019, conforme art. 103, inciso II e III, da Lei Estadual 15.608/2007, art. 57, inciso II e IV e Cláusula Décima do instrumento originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, a partir de 22 de agosto de 2021, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Para fins de validade e eficácia do presente aditivo, a ALEP obriga-se a providenciar a sua publicação ou de seu extrato na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 024/2019) foi assinado em 20 de agosto de 2019, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019, tendo por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços: a) disponibilização de acesso à ALEP para a utilização do aplicativo Licitações Eletrônicas do BANCO, na forma do ANEXO I; b) utilização do Cartão de Pagamento Governo como



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais da ALEP, na forma do ANEXO II; (Processo SEI nº 08883-95.2019).

O 1º Termo Aditivo do Contrato, celebrado em 21/08/2020, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 21/08/2020 (Processo SEI nº 07163-69.2020).

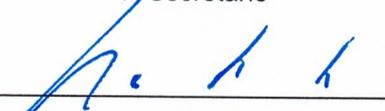
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

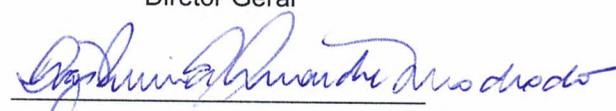
O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

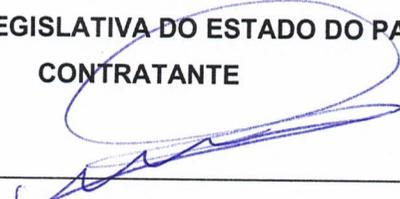
Curitiba, 01 de agosto de 2021.


Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral


Dagmar Pimenta Hannouche
Diretora Financeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE


Darlan Sampietro Baldissera

BANCO DO BRASIL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: ELIAR BUIDON

RG: 6.397928.7

CPF: 019.012.019-37

2ª

Assinatura

Nome: PAULO CESAR SABIM

RG: 4544663-8

CPF: 79697887934



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (PARANÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Curitiba (PR) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.799.542/0001-09, neste ato representado por seu Primeiro Secretário, Deputado Luiz Claudio Romanelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 277.925.289-87 e portador do RG n.º 11945902, expedido pela SSP/PR, por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Costa Curta, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 654.511.719-04 e pela Diretora Financeira Sra. Dagmar Pimenta Hannouche, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 953.930.729-53 e portadora do RG n.º 64887351, expedido pela SSP/PR, doravante denominada ALEP, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Ricardo Santa Cruz César, brasileiro, bancário, portador do RG nº 560669987 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.903.094-15, doravante denominado BANCO, sujeitando-se a ALEP e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM as partes aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2019, conforme art. 103, inciso II e III, da Lei Estadual 15.608/2007, art. 57, inciso II e IV, da lei 8666/93 e Cláusula Décima do instrumento originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, a partir de 23 de agosto de 2022, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Para fins de validade e eficácia do presente aditivo, a ALEP obriga-se a providenciar a sua publicação ou de seu extrato na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 024/2019) foi assinado em 20 de agosto de 2019, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019, tendo por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços: a) disponibilização de acesso à ALEP para a utilização do aplicativo Licitações Eletrônicas do BANCO, na forma do ANEXO I; b) utilização do Cartão de Pagamento Governo como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais da ALEP, na forma do ANEXO II; (Processo SEI nº 08883-95.2019).

O 1º Termo Aditivo do Contrato, celebrado em 21/08/2020, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 21/08/2020 (Processo SEI nº 07163-69.2020)





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

O 2º Termo Aditivo do Contrato, celebrado em 22/08/2021, prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 22/08/2021 (Processo SEI nº 09703-65.2021).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Julho de 2022.



Deputado Luiz Claudio Romanelli 1º Secretário



Roberto Costa Curta Diretor Geral



Dagmar Pimenta Hannouche Diretora Financeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

Ricardo Santa Cruz César

BANCO DO BRASIL
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

2ª

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

